

PROJETO DE LEI Nº: 8.035, DE 2010
(Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011/2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº: _____

A Meta 18 passa a ter a seguinte redação:

Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério e demais profissionais da educação em todos os sistemas de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

O servidor técnico-administrativo da educação, seja detentor de cargo ou função, tem direito a uma carreira digna, igualmente aos professores, pois atividade-meio e atividade-fim se completam na construção do processo educacional. Desse modo, prestigiar a carreira de uma categoria e excluir uma outra significa prestar um desserviço à educação.

Adequar planos de carreiras já existentes para fazê-los efetivamente funcionar, ou criar planos de carreiras para os profissionais técnico-administrativos, significa investir em educação.

Os profissionais técnico-administrativos da educação são responsáveis pela organização do ambiente escolar em toda a sua dinâmica. Nesse sentido, faz-se necessário e urgente investir na carreira desses profissionais, permitindo assim que se possa garantir a estes profissionais uma carreira que lhes dê segurança e lhes garanta ascensão e sucesso profissional.

É fundamental que se passe a prestigiar o servidor técnico-administrativo a fim de garantir que seu papel no interior das escolas, como também nas secretarias de educação, CREDES, possa cada vez mais garantir o aperfeiçoamento e auxílio no processo de trabalho no cenário educacional.

Chico Lopes
Deputado Federal
PC do B – CE